



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

Com ensejo nas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminha a Plenário, para acolhimento a quem de Direito.

INDICAÇÃO Nº 08/2025

Pede-se ao Sr. Prefeito Municipal, para que estude a possibilidade da inclusão na lei complementar nº 01/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município, da progressão vertical, vez que os servidores não auferem nenhum acréscimo quando implementam o término de um curso.

JUSTIFICATIVA

A Progressão Vertical é um acréscimo aos vencimentos dos servidores públicos decorrentes da formação em curso em razão de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de nível médio, de graduação, de pós-graduação ou especialização, em sentido amplo ou estrito, mestrado e doutorado em áreas de interesse do Poder Executivo, além do exigido para ocupar o cargo para o qual foram admitidos.

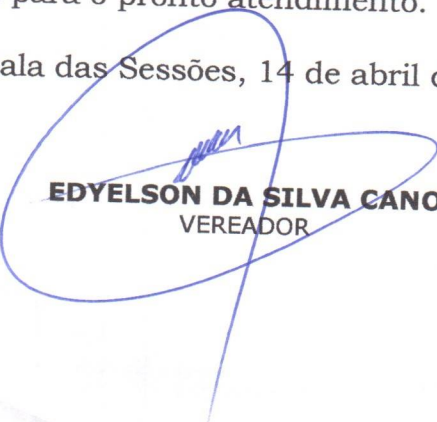
Os servidores públicos do Poder Executivo têm o Plano de Carreira em vigor desde o ano de 2013, no entanto, lhes foi retirado este direito, que mesmo após a conclusão de estudos, que realizam no intuito melhoram o nível técnico dos serviços prestados ao Poder Público, em nada lhes acresce os vencimentos.

Ocorre que, outros servidores do Poder Executivo detêm o direito a progressão vertical dentro de seu plano de carreira, como é o caso do plano do magistério, havendo uma discrepância nos direitos dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, indica-se que o Chefe do Poder Executivo prova a implantação do pagamento da progressão vertical aos servidores do Poder Executivo, através de lei de sua iniciativa.

Assim, espera-se que os **Nobres Vereadores** apoiem a presente indicação e que **Excelentíssimo Prefeito Municipal** tome as providências necessárias para o pronto atendimento.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.


EDYELSON DA SILVA CANO
VEREADOR